



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7482 , DE 11 DE JUNHO DE 1996.

Regulamenta o art. 1º da Lei nº 658 , de 11 de junho de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

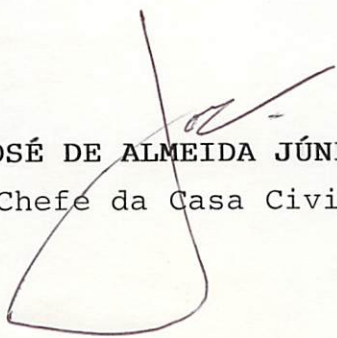
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar de 31 de março de 1996, o prazo de prorrogação do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, autorizado pelo art. 1º, da Lei nº 658 , de 11 de junho de 1996.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de junho de 1996, 108º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

  
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
de Rondônia nº 121061.96  
3527



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 1482, DE 11 DE JUNHO DE 1986.

Regulamenta o art. 1º da Lei  
nº 658, de 11 de junho de  
1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no  
uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso V, da  
Constituição Estadual,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar de 31 de março de 1986, o prazo de propagação do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, autorizado pelo art. 1º, da Lei nº 658, de 11 de junho de 1986.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de junho de 1986, 1082 da República.

~~VALDIR RAUPE DA MATOS~~  
Governador

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Chefe da Casa Civil